

[Assinatura
Qualificada]
Fausto José da
Conceição
Alexandre Pinto

Digitally signed by (Assinatura
Qualificada) Fausto José da Conceição
Alexandre Pinto
DN: c=PT, o=Faculdade de Medicina
Universidade de Lisboa, ou=Certificado
para pessoa singular - Assinatura
Qualificada, title=Diretor - Informação
confirmada pela Entidade de Certificação
apenas na data de emissão e que não foi
confirmada posteriormente a essa data,
sn=da Conceição Alexandre Pinto,
givenName=Fausto José,
serialNumber=IDCPT-05317781,
cm=[Assinatura Qualificada] Fausto José
da Conceição Alexandre Pinto
Date: 2021.04.06 12:02:18 +01'00'

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA O CENTRO DE BIOIMAGEM DA FACULDADE DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E RESPECTIVA INSTALAÇÃO

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto a aquisição de uma ressonância magnética para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e respetiva instalação, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos operacionais identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, NIPC 502662875, telefone 217985100 e endereço eletrónico fml@medicina.ulisboa.pt.

Cláusula 3.ª

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor da Faculdade de Medicina, no uso de competência própria.

Cláusula 4.ª

Fundamento da escolha do procedimento

A consulta prévia é o procedimento pré-contratual adotado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e artigo 27º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 5.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, os órgãos competentes para a Decisão de Contratar, delegaram no Júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

Cláusula 6.ª

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 40º do CCP, pelo convite à apresentação de propostas e pelo caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

CAPÍTULO II

Apresentação de Proposta e habilitação

Cláusula 7.ª

Interessados

Podem responder ao presente Convite os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstrem que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º-A.

Cláusula 8.ª

Agrupamento de Concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante as entidades adjudicantes e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 9.ª

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, deverá enviá-los para o seguinte endereço de correio eletrónico: compras@medicina.ulisboa.pt.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 10.ª

Prazo para a apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 11.ª

Documentos da Proposta

A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, conforme disposto no art.º 57.º CCP, sob pena de exclusão:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.
2. Documentos que, em função do objeto a contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta:
 - a) Anexo VII do presente Convite, devidamente preenchido, indicando o valor total da proposta s/IVA;
 - b) Documento que contenha o valor total da proposta desagregado pelo valor do

- equipamento e valor dos trabalhos de instalação;
- c) Documento que contenha as características técnicas do equipamento, de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos;
 - d) Anexo VI do presente convite – Valores/características do equipamento proposto, onde constam especificamente os subfactores do critério de adjudicação;
 - e) Anexo VIII do presente convite – Prazo de Entrega e Instalação;
 - f) Estudo prévio de acordo com o artigo 5º da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho, para os trabalhos de instalação do equipamento previstos no Anexo II do Caderno de Encargos.
- 3. Os concorrentes, devem apresentar manuais e/ou brochuras dos equipamentos, comprovando e assinalando as especificações e características técnicas dos equipamentos.
 - 4. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
 - 5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
 - 6. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - 7. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - 8. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

Cláusula 12.ª

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo os mencionados nos n.º 2 e 3 do artigo 58.º do CCP, que podem ser redigidos em língua inglesa.

Cláusula 13.ª

Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 14.ª

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às **23h59m** do **9º dia** a contar da data de publicação das peças do procedimento na plataforma eletrónica ACINGOV.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 16.ª

Caução

1. Nos termos do disposto nos artigos 88º a 90º do CCP, o adjudicatário deverá prestar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com aquela celebração, correspondente a 5% do preço contratual, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelas entidades públicas adquirentes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem de cada uma das entidades públicas adquirentes, devendo ser especificado o fim a que se destina.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade pública adquirente, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.
10. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 17.ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor qualidade-preço, de acordo com a seguinte fórmula e fatores e coeficientes de ponderação:

$$CF = [(PT \times 20\%) + (ATP \times 65\%) + (CM \times 15\%)]$$

Em que:

CF – Classificação Final

PT – a classificação do fator “Preço da Proposta”, com uma ponderação de 20%

ATP – a classificação do fator “Adequação Técnica da Proposta”, com uma ponderação de 65%

CM – a classificação do fator “Custo Manutenção”, com uma ponderação de 15%

2. O Modelo de Avaliação das Propostas é o que consta do Anexo V ao Convite.
3. A proposta de adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta obtenha a classificação individual mais elevada.
4. Em caso de empate na classificação individual, a proposta de adjudicação será efetuada ao concorrente que apresentar uma classificação mais elevada no fator “Adequação Técnica da Proposta”.
5. A manter-se o empate pela utilização do critério identificado no número anterior a proposta de adjudicação será efetuada ao concorrente que apresentar uma classificação mais elevada no fator “Custo Manutenção”.
6. A manter-se mesmo assim o empate, será efetuado sorteio na presença dos concorrentes.

Cláusula 18.ª

Possibilidade de adoção de um ajuste direto

A adoção do Ajuste Direto encontra-se prevista nos termos das alíneas a) e b) no n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que, em matéria de procedimento pré-contratual, não estiver regulado e previsto nas peças do procedimento é aplicável subsidiariamente do disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

ANEXO I do CCP

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

ANEXO II do CCP

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de garantia bancária

[a que se refere o nº 2 do artigo 90º do CCP]

Em nome e a pedido de (1) _____, vem a (a) (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de _____ € (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação dos serviços de cópia e impressão para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____ de _____ de 2021

(Banco ou Seguradora)

- (1) – Identificação completa do Adjudicatário;
- (2) – Identificação completa da Instituição que garante;
- (3) – Eliminar o que não interessa;
- (4) – O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (5) – Eliminar o que não interessa;
- (6) – Localidade.

ANEXO IV

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai (a) _____, com sede em _____ depositar na _____ (b) do Banco _____ a quantia de _____ (c), em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para a adjudicação dos serviços de cópia e impressão para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(d) _____, em ____ de _____ de ____.

(a) Identificação do adjudicatário

(b) Sede, filial, agência ou delegação do Banco)

(c) Quantia em algarismos e por extenso

(d) Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)

ANEXO V

Modelo de avaliação das propostas

Fator	Sub-Fatores			
	Ponto	Sub-Fatores	Ponderação	Tópicos de análise e escala de pontuação
PREÇO TOTAL 20%	a.1.	As propostas serão analisadas em função da relação entre o preço da proposta e o preço base estabelecido no Caderno de Encargos.	20%	$PT=100-[(PTP/PB)*100]$ PT - a classificação do fator "Preço Total" PTP - o "Preço Total da Proposta" PB - o "Preço Base"
ADEQUAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA 65%	b.1.	Homogeneidade de campo garantida igual ou inferior a 0,5 ppm (40cm DSV)	4%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se $<0,25\text{ppm}$, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se $\geq 0,25$ e $<0,5\text{ppm}$, é atribuída a pontuação de 50 pontos; 3) se $=0,5\text{ppm}$ é atribuída a pontuação de 0 pontos;
	b.2.	FOV útil, em volume (m3)	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se $\geq 0.151\text{m}^3$, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se $<0,151$ e $>0,125\text{ m}^3$, é atribuída a pontuação de 50 pontos; 3) se $=0,125\text{ m}^3$ é atribuída a pontuação de 0 pontos;
	b.3.	Gradientes silenciosos com potência igual ou superior a 40 mT/m	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se $\geq 60\text{ mT/m}$, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se <60 e $>40\text{ mT/m}$, é atribuída a pontuação de 50 pontos; 3) se $=40\text{ mT/m}$, é atribuída a pontuação de 0 pontos;
	b.4.	Sistema de RF com, pelo menos, 40 canais independentes	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se ≥ 120 , é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se <120 e >40 , é atribuída a pontuação de 50 pontos; 3) se $=40$, é atribuída a pontuação de 0 pontos;
	b.5.	Total de amplificação RF com potência igual ou superior a 30kW	4%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se $\geq 40\text{kW}$, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se <40 e $>30\text{ kW}$, é atribuída a pontuação de 50 pontos; 3) se $=30\text{ kW}$ é atribuída a pontuação de 0 pontos;
	b.6.	Matriz de aquisição de, pelo menos 1024x1024	4%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se $\geq 2048 \times 2048$, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se $<2048 \times 2048$ e $>1024 \times 1024$, é atribuída a pontuação de 50 pontos; 3) se $=1024 \times 1024$ é atribuída a pontuação de 0 pontos;
	b.7.	Espessura de corte mínima em 2D (mm)	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se $\leq 0,1\text{mm}$ é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se $>0,1$ e $<0,5$, é atribuída pontuação de 50 pontos; 3) se $\geq 0,5\text{mm}$ é atribuída pontuação de 0 pontos;
	b.8.	Espessura de corte mínima em 3D (mm)	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se $\leq 0,05\text{mm}$ é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se $>0,05$ e $<0,15$, é atribuída pontuação de 50 pontos; 3) se $\geq 0,15\text{mm}$ é atribuída pontuação de 0 pontos;
	b.9.	Shimming de 2.ª ordem	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se sim, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se não, é atribuída pontuação de 0 pontos;
	b.10.	Apresentação e avaliação dos mapas wash-in e wash-out combinados. Apresentação de MIP ao longo do tempo	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se sim, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se não, é atribuída pontuação de 0 pontos;

	b.11.	Inclui sequência para estudos 3D de elevada resolução das articulações com elevado contraste T1 e T2	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se sim, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se não, é atribuída pontuação de 0 pontos;
	b.12.	Inclui sequência para obtenção de estudos de elevadíssima resolução, especialmente útil em exames de pequenos ossos, por exemplo, do ouvido	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se sim, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se não, é atribuída pontuação de 0 pontos;
	b.13.	Aquisição de imagem dinâmica ultra-rápida com contraste insensível ao movimento em abdómen numa apneia	2%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se sim, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se não, é atribuída pontuação de 0 pontos;
	b.14.	Aquisição real-time cine imaging que permita a aquisição de imagens cardíacas em menos de 1 segundo sem apneia	2%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se sim, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se não, é atribuída pontuação de 0 pontos;
	b.15.	Número de canais disponíveis para exame de cabeça/crânio	4%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se ≥ 64 canais, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se < 64 e > 48 , é atribuída pontuação de 50 pontos; 3) se menor que ≤ 48 e ≥ 32 canais, é atribuída a pontuação de 0 pontos.
	b.16.	Número de canais disponíveis para exame de cardio	4%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se ≥ 32 canais, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se < 32 e > 24 , é atribuída pontuação de 50 pontos; 3) se menor que ≤ 24 e ≥ 16 canais, é atribuída a pontuação de 0 pontos.
	b.17.	Permitir a programação de sequências mediante Projetos de Investigação reconhecidos pela Direção da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pelo período mínimo de 5 anos	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se ≤ 1 projeto por ano, é atribuída a pontuação de 0 pontos; 2) se ≥ 2 e < 4 projetos por ano, é atribuída a cotação de 50 pontos; 3) se ≥ 5 projetos por ano é atribuída a pontuação de 100 pontos
	b.18.	Formação Técnica Especializada da equipa afeta ao projeto de Bioimagem e Investigadores inseridos em Projetos de Investigação reconhecidos pela Direção da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pelo período mínimo de 5 anos	3%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se ≤ 75 horas por ano, é atribuída a pontuação de 0 pontos; 2) se > 75 horas por ano, é atribuída a cotação de 50 pontos; 3) se > 75 horas por ano em Centro Europeu, é atribuída a pontuação de 100 pontos
	b.19.	Prazo de Garantia (com plano de manutenção gratuito)	8%	operacionalizado da seguinte forma: 1) ≥ 60 meses $\rightarrow$ 100 pontos 2) < 60 meses e ≥ 48 meses $\rightarrow$ 60 pontos 3) < 48 meses e ≥ 36 meses $\rightarrow$ 20 pontos 4) < 36 meses ≥ 24 meses $\rightarrow$ 0 pontos
CUSTO MANUTENÇÃO 15%	c.1.	Custo anual da manutenção pós garantia, só mão-de-obra	5%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se $\leq 28.000,00\text{€}$, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se $> 28.000,00\text{€}$ e $< 33.000,00\text{€}$, é atribuída a pontuação de 50 pontos; 3) se $\geq 33.000,00\text{€}$, é atribuída a pontuação de 0 pontos;

	c.2.	Custo anual da manutenção pós garantia com mão-de-obra e peças	10%	operacionalizado da seguinte forma: 1) se ≤58.000,00, é atribuída a pontuação de 100 pontos; 2) se >58.000,00€ e <63.000,00€, é atribuída a pontuação de 50 pontos; 3) se ≥63.000,00€, é atribuída a pontuação de 0 pontos.
--	-------------	--	------------	--



ANEXO VI

Valores/Caraterísticas do Equipamento Proposto

Ponto	Sub-Fatores	Valor/Caraterísticas Propostas
b.1.	Homogeneidade de campo garantida igual ou inferior a 0,5 ppm (40cm DSV)	
b.2.	FOV útil, em volume (m3)	
b.3.	Gradientes silenciosos com potência igual ou superior a 40 mT/m	
b.4.	Sistema de RF com, pelo menos, 40 canais independentes	
b.5.	Total de amplificação RF com potência igual ou superior a 30kW	
b.6.	Matriz de aquisição de, pelo menos 1024x1024	
b.7.	Espessura de corte mínima em 2D (mm)	
b.8.	Espessura de corte mínima em 3D (mm)	
b.9.	Shimming de 2.ª ordem	
b.10.	Apresentação e avaliação dos mapas wash-in e wash-out combinados. Apresentação de MIP ao longo do tempo	
b.11.	Inclui sequência para estudos 3D de elevada resolução das articulações com elevado contraste T1 e T2	
b.12.	Inclui sequência para obtenção de estudos de elevadíssima resolução, especialmente útil em exames de pequenos ossos, por exemplo, do ouvido	
b.13.	Aquisição de imagem dinâmica ultra-rápida com contraste insensível ao movimento em abdómen numa apneia	
b.14.	Aquisição real-time cine imaging que permita a aquisição de imagens cardíacas em menos de 1 segundo sem apneia	
b.15.	Número de canais disponíveis para exame de cabeça/cranio	
b.16.	Número de canais disponíveis para exame de cardio	

b.17.	Permitir a programação de sequências mediante Projetos de Investigação reconhecidos pela Direção da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pelo período mínimo de 5 anos	
b.18.	Formação Técnica Especializada da equipa afeta ao projeto de Bioimagem e Investigadores inseridos em Projetos de Investigação reconhecidos pela Direção da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pelo período mínimo de 5 anos	
b.19.	Prazo de Garantia (com plano de manutenção gratuito)	
c.1.	Custo anual da manutenção pós garantia, só mão-de-obra	
c.2.	Custo anual da manutenção pós garantia com mão-de-obra e peças	

Anexo VII
Valor total da proposta

Valor Total da Proposta s/IVA em euros

ANEXO VIII

Prazo de entrega e instalação

Prazo de entrega e instalação em dias